



PORTARIA CONJUNTA N° 1326/PR/2022

(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência n° 1476/2023](#) e [n° 1520/2024](#))

Dispõe sobre o funcionamento do Módulo Plantão no Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe".

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e os incisos I e XIV do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno n° 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Lei Complementar estadual n° 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que “contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 313 da [Lei Complementar estadual n° 59](#), de 2001, nos dias não úteis, haverá, no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e nos órgãos da Justiça de Primeiro Grau do Estado, magistrados e servidores designados para apreciarem e processarem as medidas de natureza urgente;

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais n° 966](#), de 22 de junho de 2021, que “estabelece critérios para a realização dos plantões destinados à apreciação de “habeas corpus” e de outras medidas de natureza urgente na Comarca de Belo Horizonte e nas microrregiões do interior do Estado”;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência n° 1.070](#), de 15 de outubro de 2020, que “institui projeto-piloto do Sistema de Plantão Judicial nas unidades judiciárias que especifica e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência n° 1.103](#), de 16 de dezembro de 2020, que “institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO o [Ofício Circular da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ n° 75](#), de 25 de agosto de 2021, que contém orientações quanto à distribuição de processos durante o plantão;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI n° 0048831-52.2017.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta regulamenta o Módulo Plantão no Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe".



Art. 2º O Módulo Plantão no Sistema PJe funcionará nos dias não úteis e nos dias úteis fora do horário do expediente forense.

§ 1º Nos dias úteis, o plantão será realizado das 18 às 8 horas do dia seguinte.

§ 2º Nos dias não úteis, o plantão será realizado a partir das 18 horas da sexta-feira ou da véspera do feriado, encerrando-se às 8 horas do dia útil seguinte.

~~Art. 3º O funcionamento do Módulo Plantão abarca as seguintes matérias:~~

~~I - nas competências cível e fazendária dos Juizados Especiais, a partir de 21 de janeiro de 2022, nos dias úteis e não úteis, somente para distribuição de ações e peticionamento de documentos;~~

~~II - nas competências cíveis da Justiça Comum de Primeira Instância, a partir de 21 de janeiro de 2022, nos dias úteis e não úteis, somente para distribuição de ações e peticionamento de documentos;~~

~~III - na distribuição da Auto de Prisão em Flagrante Delito - APFD, a partir de 21 de janeiro de 2022, nos dias úteis e não úteis;~~

~~IV - na distribuição de Expediente Apartado de Medidas Protetivas - EAMP, de urgência criminal, nas competências de violência doméstica e familiar contra a mulher, a partir do dia 21 de janeiro de 2022, nos dias úteis e não úteis;~~

~~V - na distribuição de Cartas Precatórias Criminais, a partir do dia 21 de janeiro de 2022, nos dias úteis e não úteis.~~

~~Parágrafo único. Os prazos de que tratam os incisos I, II e III do "caput" deste artigo não se aplicam às Comarcas de Belo Horizonte, Betim e Contagem, que já utilizam o Módulo Plantão no Sistema PJe. (Artigo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1476/2023](#))~~

Art. 3º-A. O funcionamento do Módulo Plantão abarca todos os processos das competências que já tramitam no Sistema PJe. (Artigo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1476/2023](#))

Art. 4º Nos dias do plantão, todas as distribuições e todos os peticionamentos das competências de que trata esta Portaria Conjunta deverão ocorrer no Sistema PJe, dispensada a sua materialização.

~~Parágrafo único. Os processos que tramitam pelo Sistema Processo Judicial digital - Projudi permanecerão com seu regular processamento nesse sistema. (Parágrafo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1520/2024](#))~~

Art. 4º-A. Na hipótese de plantão concomitante de mais de uma unidade judiciária na mesma microrregião, as medidas urgentes continuarão a ser direcionadas para uma única vara plantonista da Justiça Comum e a distribuição entre os juízes plantonistas será feita manualmente pelo servidor plantonista, com a utilização de etiquetas. (Artigo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1520/2024](#))

Art. 5º As medidas de urgência distribuídas durante o plantão serão apreciadas mediante contato presencial ou telefônico do advogado, informando a distribuição ou o peticionamento realizado.



Parágrafo único. Os telefones para contato estarão disponibilizados no Portal TJMG ou pelo "link" <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/plantao-forense>.

Art. 6º A distribuição e o peticionamento de medida de urgência dos usuários que utilizam o Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI serão realizados em meio eletrônico, via integração.

Parágrafo único. No caso de indisponibilidade do MNI, as medidas urgentes poderão ser encaminhadas pelos meios ordinários, cabendo ao servidor plantonista a inclusão dessas medidas no Sistema PJe. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1476/2023](#))

~~Art. 6º A distribuição e o peticionamento de medida de urgência das competências elencadas no art. 3º desta Portaria Conjunta, dos usuários que utilizam o Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI, deverão ser realizados no Sistema PJe pelo servidor plantonista.~~

~~Parágrafo único: Fica ressalvada a distribuição do APFD, que será realizada diretamente em meio eletrônico pela Polícia Civil de Minas Gerais.~~

Art. 7º O plantão continuará a ser realizado em meio físico nos seguintes casos:

I - para os processos em tramitação em que haja necessidade de realizar medidas de urgência relativas a cumprimento de sentença afeto à Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE ou a processos que se encontrem no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC;

~~II - para os usuários externos que utilizam o MNI para a distribuição e o peticionamento no Sistema PJe, quando se tratar de processos cujas competências ainda não tramitem no PJe. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1476/2023](#)) (Inciso revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1520/2024](#))~~

~~II - para os usuários externos que utilizam o MNI para a distribuição e o peticionamento no Sistema PJe, quando se tratar de matéria não abarcada no art. 3º desta Portaria Conjunta;~~

III - indisponibilidade do Sistema PJe, nos termos do disposto no art. 124 do [Provimento nº 355](#), de 18 de abril de 2018, que "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais".

Art. 8º O cadastro dos servidores e dos juízes de direito escalados para o plantão deverá ser feito pelo Administrador Regional designado pelo diretor do foro, nas respectivas unidades judiciárias plantonistas e em todos os sistemas judiciais necessários.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos, em cada comarca, pelo diretor do foro e/ou pelo juiz de direito plantonista.

Art.10. Ficam revogadas as [Portarias Conjuntas da Presidência nº 1.070](#), de 15 de outubro de 2020, e [nº 1.312](#), de 10 de dezembro de 2021.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 11. Esta Portaria Conjunta entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de janeiro de 2022.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2022.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**
Corregedor-Geral de Justiça